PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO Nº 013/2025

Formiga, 26 de agosto de 2025.

EMENTA: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 108/2025, QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - PARECER

Através do Requerimento nº 35/2025, a vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, solicita a análise e emissão de parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 108/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$1.046.369,36 (um milhão, quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de créditos adicionais encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964, em seus arts. 41 a 43, que classificam os créditos em suplementares, especiais e extraordinários, e estabelecem que sua abertura depende de autorização legislativa e de indicação dos recursos disponíveis. No caso em exame, trata-se de crédito suplementar, destinado ao reforço de dotações já existentes na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, voltadas a investimentos em obras e instalações esportivas.

O Projeto de Lei nº 108/2025 indica duas fontes de recursos:

a) **Excesso de arrecadação**, no montante de R$ 955.000,00, conforme art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64. Esse dispositivo permite a utilização de receitas cuja arrecadação supere as estimativas constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ressalte-se que, nos termos do §3º do mesmo artigo, entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças entre a receita prevista e a efetivamente realizada, considerada ainda a tendência do exercício, cabendo ao Executivo comprovar a efetiva disponibilidade.

Em relação a esse ponto, consta nos autos o Memorando nº 048/SCL, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no qual é informado que seguem anexas cópias dos contratos de repasse destinados ao município, justamente para comprovar a tendência ao excesso de arrecadação. Ocorre que a documentação mencionada não acompanhou o projeto encaminhado a esta Casa. Contudo, esta Controladoria já entrou em contato com o Gabinete do Prefeito, que informou que providenciará o encaminhamento dos documentos, de modo a atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 6.261/2024), que exige comprovação da efetiva disponibilidade dos recursos.

b) **Anulação parcial de dotações orçamentárias**, no valor de R$ 91.369,36, conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64. Trata-se da realocação de recursos inicialmente previstos para subvenções sociais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. O Memorando nº 048/SCL registra que a anulação tem a finalidade específica de suprir a dotação que está sendo suplementada, de forma a adequar a execução orçamentária às prioridades atuais da gestão. O procedimento observa o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que condiciona a abertura de créditos à indicação da respectiva fonte de custeio.

No âmbito municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.261/2024 – LDO 2025) dispõe, em seus arts. 56 e 60, que a abertura de créditos adicionais deve estar acompanhada da comprovação da disponibilidade efetiva dos recursos e da justificativa quanto ao cancelamento de dotações. Embora haja a pendência do envio dos contratos de repasse, já foi solicitada a regularização junto ao Executivo, o que permitirá o atendimento integral às exigências legais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 108/2025 encontra respaldo nos arts. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Formiga (Lei nº 6.261/2024 – LDO 2025).

As fontes de recursos indicadas – excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações – são legalmente admitidas. A anulação foi devidamente justificada no Memorando nº 048/SCL, evidenciando que se destina a suprir a dotação que está sendo suplementada. Quanto ao excesso de arrecadação, embora a Secretaria de Educação tenha informado que foram anexados contratos de repasse para comprovação da disponibilidade

financeira, os mesmos não acompanharam o processo encaminhado a esta Casa. Entretanto, esta Controladoria já obteve do Gabinete do Prefeito a confirmação de que a documentação será remetida, de modo a atender plenamente ao disposto na LDO 2025.

Assim, este parecer manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 108/2025, ressalvando-se que a aprovação definitiva esteja condicionada ao envio e conferência dos contratos de repasse mencionados, de forma a assegurar a legalidade, a transparência e a responsabilidade fiscal na execução orçamentária.

É o parecer da Controladoria do Legislativo, *s.m.e.*

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIANA FATIMA SOUZA
Data: 27/08/2025 17:24:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo

MUNICIPIO DE FORMIGA - MG

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025

PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Entidade(s): MUNICIPIO DE FORMIGA

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: MUNICIPIO DE FORMIGA				**353.200,00**
12.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**			**353.200,00**
12.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**			**353.200,00**
	Ação: 0.017 - Subvenção Social à Entidades Esportivas	**27.812**	**- ENCARGOS ESPECIAIS**	**193.200,00**
	3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições			88.800,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			88.800,00
	3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais			15.600,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			15.600,00
	4.4.50.41.00.00.00.00 - Contribuições			88.800,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			88.800,00
	Ação: 1.072 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras, Estádios, Ginásio e Vila Olímpica	**27.812**	**25 - ESPORTE - INTEGRAÇÃO SAUDÁVEL**	**160.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações			160.000,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
	1.700.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Repasses Instr. Congêneres da União			60.000,00
			Total Geral	**353.200,00**